



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 039/2025

PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL

REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "DENOMINAÇÃO DE BEM MUNICIPAL. INICIATIVA PODER LEGISLATIVO. ART. 14º DA EMENDA A LEI ORGANICA Nº 012/2013. POSSIBILIDADE".

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 039/2025, oriundo do Poder Legislativo que trata de denominar o "SERVIÇO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO PARA DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) - SERDIA, com o nome da Senhora **IOLANDA MURUCCI GRIPP**".

2. PARECER:

O Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para denominar o "SERVIÇO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO PARA DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) - SERDIA, com o nome da Senhora **IOLANDA MURUCCI GRIPP**".

A Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 012/2013, em seu artigo 14, inciso IX, estabelece que "cabe à Câmara Municipal deliberar sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos".

Nestes termos observo que partiu do legislativo a iniciativa da denominação do "SERVIÇO





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO PARA DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) - SERDIA, com o nome da Senhora **IOLANDA MURUCCI GRIPP**".

Mais a frente a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 012/2013, em seu artigo 85, § 2º, estabelece que "**não se dará nome de pessoas vivas aos bens municipais de qualquer natureza**".

Nesse particular está acostado aos autos do processo legislativo a certidão de óbito da homenageada, cumprindo o que determina a legislação municipal.

Conforme se vê do projeto oriundo do Poder Legislativo, é possível concluir que o mesmo compreende os requisitos necessários para denominar o "SERVIÇO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO PARA DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) - SERDIA, com o nome da Senhora **IOLANDA MURUCCI GRIPP**".

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí/ES, 05 de novembro de 2025.

Cyntia Gripp

Procuradora Jurídica



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003900380035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cyntia Gripp** em 12/11/2025 07:14

Checksum: **A05E030240B91CF908501BE07E19E90EACD48946C1E906F938768DB2C3C1B008**



Autenticar documento em <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 36003900380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.